



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

DECLARAÇÃO Nº 0002/2024

***Prestação de Contas Exercício de 2023
Administração/Secretária – Item 17***

Paulo Vieira do Nascimento, no exercício de suas atribuições legais,

DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais de direito, que está Câmara Municipal disponibilizou à população as contas do Poder Executivo referentes aos exercícios de 2020 e 2021 - Processos TC-002878.989.20-1 e TC-006861.989.20-0. Essa disponibilização foi realizada ao longo do exercício, por meio de comunicados publicados tanto no site desta Casa Legislativa quanto no Diário Oficial do Município de Lutécia, documentos estes que seguem anexados.

Cabe destacar que o processo relativo ao exercício de 2020, TC-002878.989.20-1, foi discutido e aprovado durante a 18ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2023. Já o processo referente ao exercício de 2021, TC-006861.989.20-0, foi discutido e aprovado na 2ª Sessão Ordinária, que ocorreu em 19 de fevereiro de 2024 (anexos)

O referido é verdade e dá fé.

Lutécia, 27 de fevereiro de 2024.

Paulo Vieira do Nascimento

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 650

Página 4 de 6

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

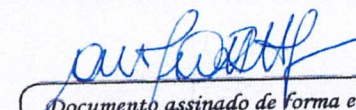
COMUNICADO Nº 0002/2023

JULIANA DE CARVALHO PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Lutécia, recebeu no dia 19 de julho de 2023, o Processo TC-002878.989.20-1, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas às contas do exercício de 2020, do Executivo Municipal e comunica a todos os interessados, que o referido processo ficará à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, no prazo de sessenta (60) dias, conforme preceitua o artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Lutécia.

Câmara Municipal de Lutécia, 20 de julho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.


Documento assinado de forma eletrônica
JULIANA DE CARVALHO PINTO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 650

Página 5 de 6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002878.989.20-1

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Eduardo Giroto.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: "CONTAS MUNICIPAIS. CONCESSÃO DE ABONO PROVOCANDO AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM PERÍODO VEDADO PELA LEI FISCAL. PARECER DESFAVORÁVEL".

Aplicação total no ensino 33,29% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB 97,97% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB 100,00%. Investimento total na saúde 26,16% (mínimo 15%). Transferências à Câmara Atestada a regularidade (limite 7%). Gastos com pessoal 52,98% - limite prudencial (máximo 54%). Resultado da execução orçamentária Superávit 0,69% - R\$ 133.113,42. Resultado financeiro Superávit - R\$ 1.211.138,38. Restrições de último ano de mandato – despesas Cobertura monetária nos 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF - Em ordem. Publicidade e propaganda oficial - Relevado. Despesas de pessoal nos últimos 180 dias – Irregular.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de março de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2020 da **Prefeitura Municipal de Lutécia**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 650

Página 6 de 6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou o envio de cópias do mencionado voto ao Ministério Público Estadual, para ciência do apontamento pertinente ao aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato; bem como a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 21 de março de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CCCCM-33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-R8ZP-K84H-6XM4-7UWR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 721

Página 7 de 7

Comunicados



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

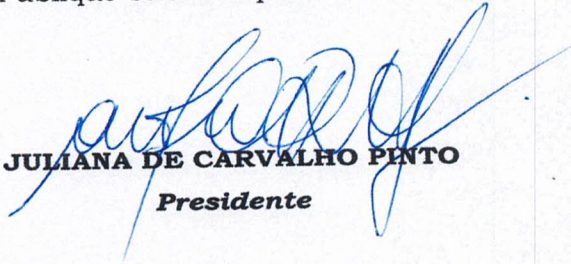
COMUNICADO Nº 0004/2023

JULIANA DE CARVALHO PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Lutécia, recebeu no dia 27 de novembro de 2023, o Processo TC-006861.989.20-0, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas às contas do Executivo Municipal, exercício de 2021, Prefeito Laudemir Leati e comunica a todos os interessados, que o referido processo ficará à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, no prazo de sessenta (60) dias, conforme preceitua o artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Lutécia.

Câmara Municipal de Lutécia, 27 de novembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.


JULIANA DE CARVALHO PINTO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 721

Página 3 de 7

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-6861.989.20-0

PROCESSO:	e-TC – 6861.989.20-0
PREFEITURA:	Prefeitura Municipal de Lutécia
RESPONSÁVEL:	Laudemir Leati
EXERCÍCIO:	2021
RELATOR:	Edgard Camargo Rodrigues

➤ Aplicação no Ensino:	27,95% - artigo 212 da Carta Federal
➤ Aplicação do Fundeb:	99,51% - artigo 212-A, inciso XI da Carta Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/20
➤ Total Geral Aplicado com Recursos do Fundeb	91,57% - artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/20
➤ Despesas com Pessoal:	41,22% da Receita Corrente Líquida – alínea "b", inciso III, artigo 20 combinado com o artigo 59 da LRF
➤ Aplicação em Ações e Serviços de Saúde:	22,86% - artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012
➤ Execução Orçamentária:	Superávit 15,25%

Senhora Assessora-Procuradora-Chefe,

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2021.

Os autos foram encaminhados para oitiva de A.T.J., em cumprimento ao r.despacho contido no evento 87.

A Unidade Técnica, sob o prisma da economia, considerou as contas anuais em boa ordem (evento 92).

Por ocasião da inspeção levada a efeito pela Fiscalização – UR-04 – Marília, foram apontadas ocorrências, as quais se encontram registradas na Conclusão do Relatório (Evento 57.23). O e.Conselheiro notificou o responsável (Evento 60), que compareceu aos autos com suas razões de defesa e documentos, insertos no evento 83.

É o relatório. Passo a me manifestar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 721

Página 4 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-6861.989.20-0

De acordo com levantamento efetuado pela Fiscalização, o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

Exercícios	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B
i-Educ	B	B+	C
i-Saúde	B	C+	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

A- Altamente Efetiva/B+- Muito Efetiva/B - Efetiva/C+- Em fase de adequação/C- Baixo nível de adequação

Conforme demonstrado no quadro acima, verifica-se que a maioria dos índices encontra-se com baixo nível de adequação (i-Planejamento, i-Educ, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI), sendo que o índice de Efetividade da Gestão Municipal também apresentou baixo desempenho, demonstrando que a Gestão Municipal requer maiores esforços no sentido de adequar a Administração Municipal aos regramentos de regência, em especial para os serviços relativos à saúde e educação.

Por pertinente, informo a situação das contas da Prefeitura Municipal de Lutécia nos últimos exercícios: 2020: **TC-2878/989/20** - favorável; 2019: **TC-4530/989/19** - favorável; 2018: **TC-4189/989/18** - favorável; 2017: **TC-6432/989/16** - favorável e 2016: **TC-3954/026/16** - favorável com ressalvas.

As deficiências listadas no item A.2, IEGM-Planejamento, carecem de correções, haja vista que o patamar está estagnado desde 2016 em "C", denotando a necessidade de ações de revisão, implantação e aperfeiçoamento de determinados itens pela Administração.

As falhas anotadas no item B.1.10 já foram objeto de recomendação nos pareceres relativos às contas de 2018 e 2019 por desatenderem o Comunicado SDG nº 32/2015, o qual recomenda, para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoramento, a exigência de escolaridade de nível universitário e aos de Chefia a formação técnico-profissional.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-EK12-62HG-784C-2FBB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 721

Página 5 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-6861.989.20-0

Apesar de o Poder Público ter atingido os mínimos constitucionais e legais, o índice I-Educ apresentou queda, passando de muito efetivo "B+" para "C" (baixo nível de adequação), possivelmente em razão dos apontamentos efetuados pela UR-04 que não foram devidamente rebatidos pela Origem, descritos no item C.2, os quais necessitam de medidas saneadoras.

O Município apresentou estagnação no índice IEG-M-I-Saúde, em "C+", o que demonstra a necessidade de atenção e providências para as ocorrências listadas no item D.2.

O conceito obtido no exercício de 2021, pelo Município, nesta dimensão do IEG-M – I-AMB foi "C", estando neste patamar há diversos exercícios, evidenciando a necessidade de atenção visando melhorias em quesitos listados no item E.1.

A faixa do IEG-M – I-CIDADE mantêm-se igualmente estagnado, desde 2016, no índice "C", sem adoção de medidas saneadoras para as deficiências listadas no item F.1, o que demonstra descaso por parte da Origem.

A par dos indicadores financeiro-econômicos, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, isto é, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa, por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

O que se verifica na análise das contas da Prefeitura de é que os favoráveis indicadores financeiros obtidos pelo Município não repercutiram no aumento da qualidade das políticas públicas municipais. Ao contrário. A Municipalidade obteve, no exercício, o conceito geral "C", a menor faixa de desempenho instituída pelo índice e que designa gestões como "baixo nível de adequação", apresentando curva descendente, demonstrando afastamento do município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Destarte, o resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 15,25%, o que evidencia a ineficiência da Administração no manejo dos recursos públicos que refletiram na baixa qualidade dos serviços prestados à população.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-procedimento.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-EK12-62HG-784C-2FB6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 721

Página 6 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-6861.989.20-0

Diante do exposto, tendo em vista a manifestação da Unidade preopinante (evento 92) e considerando o presente exercício ser o primeiro do atual gestor, que ainda sofreu com os resquícios do quadro pandêmico, firmo posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Lutécia, com severas recomendações

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 27 de fevereiro de 2023.

Christiane Hirschfeld Bezzi
Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-EK12-6ZHG-784C-2FB6